



Prefeitura Municipal de Emas Estado da Paraíba



LEI MUNICIPAL Nº 480/2018

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR TERRENO PARA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, EDIFICAÇÕES DE UNIDADES HABITACIONAIS DO CONJUNTO NAIR ALVES DE ARAÚJO E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EMAS, no uso de suas atribuições legais, em especial o contido no art. 7º, IV, da Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, mediante a realização de processo de compra, o bem imóvel assim descrito: 01 (um) TERRENO URBANO, encravado no conjunto habitacional Nair Alves de Araújo, pertencente a JOSÉ GALDINO DE ANDRADE, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Piancó, protocolo 1-1B, fls. 143, sob o nº 033612, registrado no livro 2 – 0002AT. fls.. 196, sob o nº 000001, matrícula 01-00008526, com as seguintes medidas e confrontações: NASCENTE – com Francisco de Assis Araújo; POENTE-com o proprietário do terreno Sr. JOSÉ GALDINO DE ANDRADE; NORTE-com FAUSTINO MARTINS DA SILVA (NITIN); SUL- com a Prefeitura Municipal de Emas, totalizando uma área de 1.078m² (Um mil e setenta e oito metros quadrados), para fins de regularização da área utilizada para edificação de unidades habitacionais no referido conjunto.

Art. 2º - A área descrita na presente Lei **fica afetada** para fins de regularização de áreas construídas no conjunto Nair Alves de Araújo.

Art. 3º - O imóvel acima escrito será adquirido pelo valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) fixo e irrevogável, a serem



Prefeitura Municipal de Emas Estado da Paraíba



pagos mediante uma entrada de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), no ato da assinatura do contrato de venda e compra, e o restante em 2 (duas) parcelas mensais e consecutivas de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais).

§1º - Os valores mencionados no *caput* deste artigo não sofrerão qualquer tipo de correção ou reajuste.

§2º - O pagamento das prestações mensais será a primeira no dia 30 de outubro e a segunda no dia 27 de novembro do corrente ano, exercício financeiro de 2018.

§3º - Fica expressamente dispensada a realização do processo licitatório para a compra do imóvel acima descrito, nos termos do artigo 24, inciso X, da Lei Federal N.º: 8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial na ordem de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais) para suportar as despesas decorrentes do pagamento da entrada referente a aquisição do imóvel descrito no artigo 1º desta Lei, com a seguinte classificação:

02.070 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

15 451 1005 1014 Aquisição e Desapropriação de Imóveis

Objetivo: Adquirir de Imóvel para regularização de Conjunto Habitacional.

4400.00 INVESTIMENTOS

4490.00 Aplicações Diretas

4490.61	99	Aquisição	de
Imóveis.....		R\$ 30.000,00	

Fontes: 000 – (Recursos do próprios)

Art. 5º O decreto de abertura de crédito adicional especial ora autorizado explicitará as dotações a serem anuladas e os programas e as ações e/ou operações especiais para os quais serão transferidos os valores daquelas dotações, observado o disposto nos artigos 42, 43 e 46 da Lei Federal nº 4.320/64.



Prefeitura Municipal de Emas **Estado da Paraíba**

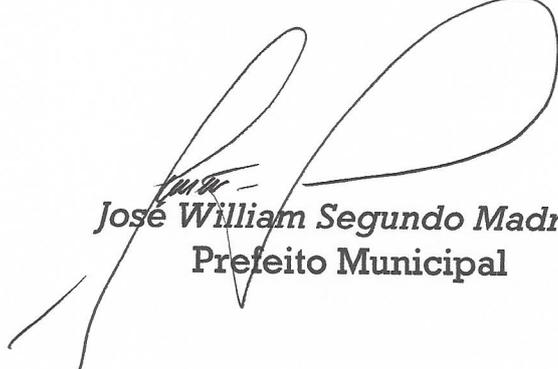


Art. 6º A estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da adoção das medidas previstas nesta lei, bem como, a declaração de adequação orçamentária e financeira estão contidos nos Anexos I e II, consoante determinação ínsita no art. 16 da Lei Complementar nº. 101/00.

Art. 7º Fica ainda o Prefeito Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e no PPA vigentes, promovendo à compatibilização da ação ora proposta.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Emas-PB, 15 de outubro de 2018.



José William Segundo Madruga
Prefeito Municipal